



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 04 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº 018/2020

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00191/2020

PEDIDO DE COMPRA Nº 5919

PROCESSO SEI IMA.2020.00001293-59

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SOLUÇÃO E PERFORMANCE AUDITORES SS LTDA**, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, 2º andar, conjunto 21 – cv. 175, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.144.571/0001-86, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigraçado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e que seja devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em conformidade com a legislação em vigor para a realização de Auditoria Operacional na Autoridade de Registro IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou outro endereço indicado pela **CONTRATANTE** no município de Campinas/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Auditoria Operacional em atendimento às normas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, com as seguintes características:

2.1.1. A Auditoria Operacional a ser realizada deverá estar em conformidade com o DOC-ICP-08, Resolução nº 72 ITI, ADE-08-E e demais legislação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI em vigor.

2.1.2. Poderão participar da disputa do objeto do Termo de Referência, somente as empresas especializadas credenciadas no Instituto de Tecnologia da informação – ITI, independente de sua forma jurídica, cuja lista

está disponível no site do ITI <http://www.iti.gov.br/servicos/auditorias>.

2.1.3. Deverá atender as resoluções em vigor disponibilizadas no site <http://www.iti.gov.br/>, em especial a resolução número 44, de 18 de abril de 2006.

2.1.4. Os trabalhos deverão ser realizados de forma remota.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

3.4.1. Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ter vínculo empregatício com ela, não sendo aceito profissionais terceirizados;

3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

3.8. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.13. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;

3.14. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo A) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.15. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar, de forma virtual através de plataforma digital indicada pela CONTRATANTE, de reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

3.16. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

3.17. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.6. Rejeitar a prestação do serviço que esteja em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.7.1 A entrega dos serviços será acompanhada pelo funcionário responsável, lotado na proponente a Autoridade de Registro (Agente Fiscalizador), na condição de representante da empresa, o qual deverá atestar os documentos das despesas quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços solicitados, para fins de pagamento;

4.7.2. No curso da entrega dos serviços, objeto do contrato, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA;

4.7.2.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA;

4.7.2.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição ou correção;

4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo A), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11. A CONTRATANTE não pagará as despesas de viagens, traslados, hospedagem, pedágio, estacionamento, alimentação entre outras que a contratada possa vir a ter.

4.12. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA E SUPORTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir que os serviços, objeto deste certame não executados ou mal executados serão refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do serviço.

6.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

6.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

6.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

6.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

6.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

6.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

6.4. **Prazo e condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente ao serviço efetuado dentro do mês de referência, com base nas medições efetuadas e aprovadas pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato, após a execução do serviço e apresentação da correspondente Nota Fiscal, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 dias corridos após a aprovação da Nota Fiscal.

6.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal.

6.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

6.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma de atividades definido em comum acordo por ambas as partes, obedecendo todas as especificações e quantitativos do **Objeto**, após o recebimento deste Pedido de Compra pela CONTRATADA, bem como, depois de realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

7.1.1. Será feito um cronograma de atividades em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecendo metas para conclusão dos serviços.

7.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

7.3. O serviço será considerado recebido definitivamente com a entrega do **Lauda da auditoria Operacional** em até 10 (dez) dias úteis, após a execução dos trabalhos e a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante Atestado de Aprovação da Compra.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório ao final da auditoria, com resultado, dos serviços executados, de acordo com normas do ITI em vigor.

7.3.3. Para que seja considerado recebido, o relatório poderá ser enviado por e-mail devidamente assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa de auditoria.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na entrega dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.2. Conforme previsto em SLA, serão admitidas até 3 (três) revisões corretivas, sem apenação pecuniária, devendo o CONTRATADO atender os seguintes prazos de resolução do problema:

- a. Primeira Revisão – 10 (dez) dias úteis
- b. Segunda Revisão – 05 (cinco) dias úteis
- c. Terceira e demais revisões – 01 (um) dia útil

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 O objeto deste Contrato deverá ser realizado de forma remota.

8.2. A entrega do Laudo da auditoria Operacional deverá ser realizada de forma digital, no e-mail anacris.oliveira@ima.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até a execução total do objeto, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e alterações posteriores.

9.2. A entrega da prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como depois de realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Lote / Item		Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Total
I	1	Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro	1	Serv.	R\$ 1.800,00

10.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

10.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço, o qual possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato,

reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Acordo de Nível de Serviço.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement)

Objeto: Contratação de empresa especializada em Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e que seja devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em conformidade com a legislação em vigor para a realização de Auditoria Operacional na Autoridade de Registro IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, ou outro endereço indicado pela CONTRATANTE no município de Campinas/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

A) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA O ITEM 1

Serviço:	Prestação de serviços de Auditoria Operacional de Autoridade de Registro (AR).
Objetivo:	Verificar o cumprimento, pela AR IMA, como Autoridade de Registro, dos requisitos e procedimentos previstos nos atos normativos que disciplinam as atividades exercidas pela AR IMA à qual estará vinculada no âmbito da ICP-Brasil, notadamente os constantes da Resolução nº 44, de 18 de abril de 2006.
Fórmula de Cálculo:	Análise da quantidade de eventuais ocorrências de descumprimento das obrigações na execução dos serviços e o prazo de cumprimento das obrigações.
Periodicidade:	Ao final da prestação do serviço.
Meta:	Nenhuma ocorrência de reclamação e ou atraso
Penalidade:	<ul style="list-style-type: none"> - Nenhuma ocorrência: Zero – nenhuma ação - 1 a 2 Ocorrências: Notificação do fornecedor via email + Plano de Ação - 3 Ocorrências: Notificação do fornecedor via email + Penalidade de Advertência Escrita + Plano de Ação - Acima de 4 ocorrências: Notificação do fornecedor via email + Penalidade de multa de 30% do valor da fatura + Plano de Ação.

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **joão vieira uchôa filho, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 14:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Caneschi Verassani Uchoa, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 22:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA, Coordenador(a) de Atendimento**, em 08/09/2020, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 08/09/2020, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 08/09/2020, às 12:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 08/09/2020, às 18:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2858093** e o código CRC **C6D85871**.